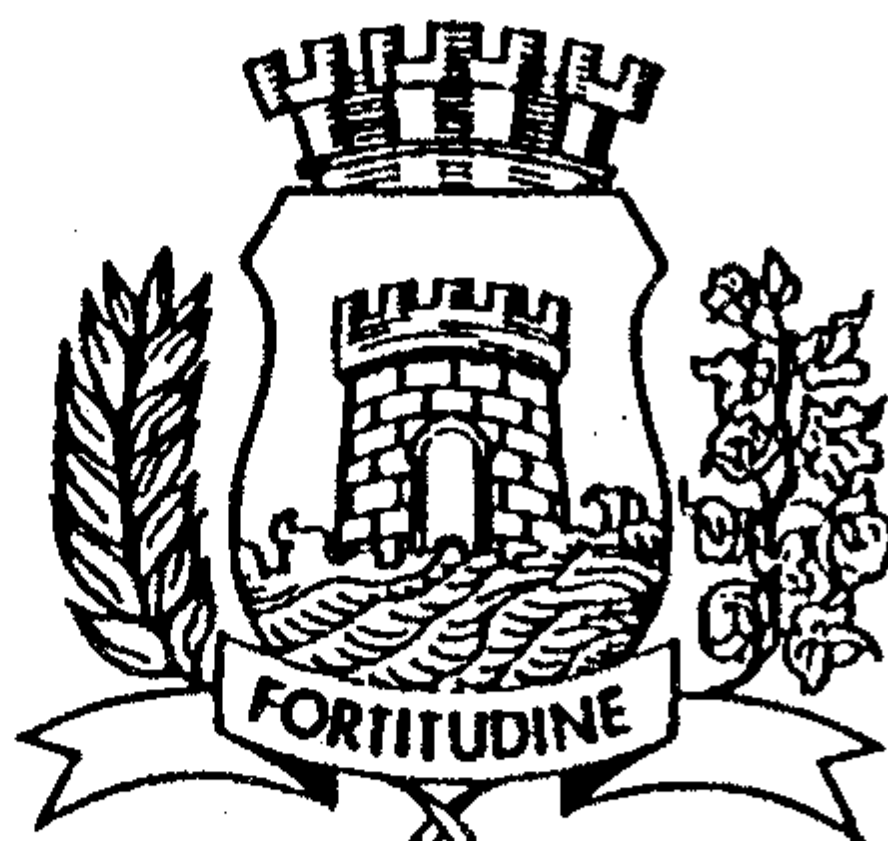




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO **DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

EM: 04 / 12 / 00

Regia Roberto Otton
FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 03 / 1990

PROJETO DE LEI Nº 0049/90

ASSUNTO

Reajusta os valores dos vencimentos, salários,
representações, gratificações, proventos e pensões
do Poder Executivo e dá outras providências

VEREADOR

Prefeito Municipal - Mensagem 0011

LEI Nº

6595 DE 28 / 03 / 1990

DIOM Nº

9340 DE 30 / 03 / 1990

ARQUIVO

26.04.90



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6595**

DE 28 DE *março* DE 1990

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos despadronizados de Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 3º - Os valores da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e das gratificações pelo exercício de função Gratificada são os estabelecidos pelo Anexo IX, integrante desta Lei, observado o quadro de equivalência dos cargos e funções de que trata o Anexo I da Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jus.

Parágrafo Único - Inexistindo na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos de aposentadoria sobre o total incidirá um reajuste de 186% (cento e oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 186% (cento e oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de janeiro de 1990, garantida a percepção nunca inferior ao salário mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1.2

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo Erário Público Municipal ficam reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta lei para os servidores em atividade, observados o limite percentual estabelecido pelo art. 13, do Decreto - Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto nº 8.253, de 15 de fevereiro de 1990.

§ 1º - As pensões especiais e as de que trata o § 1º do art. 6º da lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, ficam reajustadas em 186% (cento e oitenta e seis por cento) sobre os valores vigentes em 1º de janeiro de 1990, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao conjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - A cota do salário família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de Cr\$ 52,06 (cinquenta e dois cruzeiros e seis centavos), por dependente.

Art. 8º - Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde do Município são fixados na forma dos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, integrantes desta lei.

Parágrafo Único - Aos servidores de que trata o "caput" deste artigo não se aplica o disposto no art. 9º da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990.

Art. 9º - Os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional à disposição do Instituto Dr. José Frota - I.J.F, na data da publicação desta Lei, passam a pertencer ao Quadro de Pessoal desta entidade, com todos os direitos, vantagens e deveres dos demais servidores da Instituição sem prejuízo dos anteriormente adquiridos, ressalvados o direito de opção.

Parágrafo Único - A remoção de que trata o "caput" deste artigo e seus efeitos financeiros serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 10 - Fica instituída a Gratificação de Exercício para os servidores em geral da secretaria de Planejamento Urbano e



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.3

Meio Ambiente do Município, quer sujeitos ao regime estatutário, quer os submetidos à Legislação Trabalhista exceto os Técnicos e Agentes Fiscais de Urbanismo, que já percebem a Gratificação de Produtividade.

Parágrafo Único - A Gratificação de que trata o "caput" deste artigo será de 100% (cem por cento) da importância que o servidor perceber a título de vencimento ou salário.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28
DE *março* DE 1990.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTOS DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANA E ANM

Cr\$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	3.749,00
2	3.764,00
3	3.778,00
4	3.790,00
5	3.804,00
6	3.818,00
7	4.013,00
8	4.390,00
9	4.750,00
10	5.085,00
11	5.485,00
12	5.849,00
13	6.223,00
14	6.587,00
15	6.956,00
16	7.319,00
17	7.682,00
18	8.059,00
19	8.428,00
20	8.792,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSALIS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANS

Cr\$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	7.445,00
B	7.818,00
C	8.193,00
D	8.551,00
E	8.926,00
F	9.299,00
G	9.674,00
H	10.046,00
I	10.419,00
J	10.794,00
L	11.166,00
M	11.542,00
N	11.900,00
O	12.275,00
P	12.648,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - F

Cr\$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
F. 1	4.687,00
F. 2	5.048,00
F. 3	5.396,00
F. 4	5.746,00
F. 5	6.098,00
F. 6	6.446,00
F. 7	6.807,00
F. 8	7.154,00
F. 9	7.510,00
F. 10	7.857,00
F. 11	8.204,00
F. 12	8.565,00
F. 13	8.912,00
F. 14	9.268,00
F. 15	9.610,00
F. 16	9.862,00
F. 17	10.324,00
F. 18	10.676,00
F. 19	11.026,00
F. 20	11.374,00

CA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGOS: EP/PC

Cr\$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
P. 1	10.396,00
P. 2	10.772,00
P. 3	11.127,00
P. 4	11.505,00
P. 5	11.866,00
P. 6	12.230,00
P. 7	12.614,00
P. 8	12.975,00
P. 9	13.334,00
P. 10	13.700,00
P. 11	14.073,00
P. 12	14.448,00
P. 13	14.812,00
P. 14	15.173,00
P. 15	15.534,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - V

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "A" PROFESSORES E ESPECIALISTAS E EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100h

Cr\$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	3.933,00	39,33
02	4.077,00	40,77
03	4.401,00	44,01
04	4.713,00	47,13
05	5.022,00	50,22
06	5.349,00	53,49
07	5.652,00	56,52
08	5.961,00	59,61
09	6.285,00	62,85
10	6.597,00	65,97
11	6.906,00	69,06
12	7.230,00	72,30
13	7.542,00	75,42
14	7.851,00	78,51
15	8.169,00	81,69
16	8.481,00	84,81
17	8.790,00	87,90
18	9.114,00	91,14
19	9.426,00	94,26
20	9.735,00	97,35
21	10.053,00	100,53
22	10.365,00	103,65
23	10.674,00	106,74



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - V

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "B" QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

		Cr\$ 1,00
CARGO / ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO MS 201		
. Habilitação específica obtida em 3 anos	(A-1)	3.933,00
. Habilitação de 2º Grau - 4 e/ou 3 anos acrescidos de estudos adicionais	(B-3)	4.401,00
. Licenciatura Curta	(C-6)	5.349,00
. Licenciatura Plena	(D-9)	6.285,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO MS 202		
. 1º Grau	(A-1)	3.933,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA MS-203		
. 2º Grau	(B-3)	4.401,00
INSPETOR DE ALUNOS MS 204		
. 1º Grau	(A-1)	3.933,00
ASSESSOR EDUCACIONAL MS 206		
. Licenciatura Plena	(D-9)	6.285,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	(A-1)	3.933,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VI

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - TE

Cr\$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO / SALÁRIO	
	180h	220h
1	7.445,00	9.932,00
2	7.818,00	10.304,00
3	8.193,00	10.665,00
4	8.551,00	11.038,00
5	8.926,00	11.413,00
6	9.299,00	11.785,00
7	9.674,00	12.158,00
8	10.046,00	12.533,00
9	10.419,00	12.905,00
10	10.794,00	13.280,00
11	11.166,00	13.653,00
12	11.542,00	14.014,00
13	11.900,00	14.386,00
14	12.275,00	14.762,00
15	12.648,00	15.134,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VII

CATEGORIA FUNCIONAL SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 180h

		Cr\$ 1,00
NÍVEL		VALOR
1		3.933,00
2		4.077,00
3		4.401,00
4		4.713,00
5		5.022,00
6		5.349,00
7		5.652,00
8		5.961,00
9		6.285,00
10		6.597,00
11		6.906,00
12		7.230,00
13		7.542,00
14		7.851,00
15		8.169,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - VIII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS

Cr\$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretários Municipais	3.675,00	72.600,00
Procurador Geral do Município	3.675,00	72.600,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	3.675,00	72.600,00

ANEXO - IX

PARTE "A" CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cr\$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	3.675,00	61.710,00
DNS-2	3.675,00	33.000,00
DAS-1	3.675,00	21.780,00
DAS-2	3.675,00	17.160,00
DAS-3	3.675,00	11.550,00

PARTE "B" FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cr\$ 1,00

SIMBOLOGIA	VALOR
DNI-1	8.580,00
DNI-2	6.930,00
DNI-3	5.940,00

Handwritten signature or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - X

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO E DENTISTA

CARGA HORÁRIA - 120h

Cr\$ 1,00

NÍVEL

VALOR

01	16.415,38
02	17.001,68
03	17.587,98
04	18.174,28
05	18.160,58
06	19.346,88
07	19.933,18
08	20.519,48
09	21.105,78
10	21.692,08
11	22.278,38
12	22.864,68
13	23.450,98
14	24.037,28
15	24.623,58



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA,
NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL.

CARGA HORÁRIA - 120h

Cr\$ 1,00

NÍVEL

VALOR

01	14.070,52
02	14.573,05
03	15.075,58
04	15.578,11
05	16.080,64
06	16.583,17
07	17.085,70
08	17.588,23
09	18.090,76
10	18.593,29
11	19.095,82
12	19.598,35
13	20.100,88
14	20.603,41
15	21.105,94



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO - VETERINÁRIO

Cr\$ 1,00		
NÍVEL	120h	180h
01	14.070,52	21.105,78
02	14.573,05	21.859,56
03	15.075,58	22.613,40
04	15.578,11	23.367,18
05	16.080,64	24.120,96
06	16.583,17	24.874,74
07	17.085,70	25.628,58
08	17.588,23	26.382,31
09	18.090,76	27.136,14
10	18.593,29	27.889,92
11	19.095,87	28.643,76
12	19.598,35	29.397,54
13	20.100,88	30.151,32
14	20.603,41	30.905,10
15	21.105,94	31.658,94



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XIII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - AUX. DE ENFERMAGEM,
AUX. DE DENTISTA.

Cr\$ 1,00

VALOR

NÍVEL

	7.417,78
01	7.612,99
02	7.808,20
03	8.003,41
04	8.198,62
05	8.393,83
06	8.589,04
07	8.784,25
08	8.979,46
09	9.174,67
10	9.369,88
11	9.565,09
12	9.760,30
13	9.955,51
14	10.150,72
15	10.345,93
16	10.541,14
17	10.736,35
18	10.931,56
19	11.126,77
20	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XIV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - AUX.LABORATÓRIO, AUX.RAIO X

Cr\$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	6.527,74
02	6.699,52
03	6.871,30
04	7.043,08
05	7.214,86
06	7.386,64
07	7.558,42
08	7.730,20
09	7.901,98
10	8.073,76
11	8.245,54
12	8.417,32
13	8.589,10
14	8.760,88
15	8.932,66
16	9.104,44
17	9.276,22
18	9.448,00
19	9.619,78
20	9.791,56



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO - XV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL-ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE MÉDICO, ATENDENTE DE DENTISTA.

Cr\$ 1,00	
NÍVEL	VALOR
01	6.230,92
02	6.394,89
03	6.558,86
04	6.722,83
05	6.886,80
06	7.050,77
07	7.214,74
08	7.378,71
09	7.542,68
10	7.706,65
11	7.870,62
12	8.034,59
13	8.198,56
14	8.362,53
15	8.526,50
16	8.690,47
17	8.854,44
18	9.018,41
19	9.182,38
20	9.346,35



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

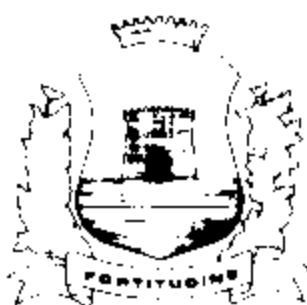
ANEXO - XVI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - AG. SANITARIAS

Cr\$ 1,00	
NÍVEL	VALOR
01	7.121,00
02	7.308,46
03	7.495,86
04	7.686,23
05	7.873,63
06	8.061,03
07	8.248,43
08	8.435,83
09	8.623,23
10	8.810,63
11	8.998,03
12	9.185,43
13	9.372,83
14	9.560,23
15	9.747,63
16	9.935,03
17	10.122,43
18	10.309,83
19	10.497,23
20	10.684,63

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº 0011, DE 26 DE MARÇO DE 1990.

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 557

Data 27 / 03 / 90

Senhor Presidente:

Ratificando compromissos assumido com a laboriosa classe dos servidores municipais, no sentido de lhes assegurar uma remuneração condigna ao exercício de suas atividades funcionais, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências".

Com o encaminhamento da matéria, a atual Administração pretende proceder uma reposição salarial acima dos índices inflacionários, garantindo ao servidor ganho real.

Outrossim, no presente projeto, propõe-se uma tabela especial para os servidores da área de saúde da Secretaria da Saúde do Município, acabando com o problema dos atrasos do abono SUDS que se incorporará aos salários desses servidores, permitindo, ainda, uma isonomia salarial com o pessoal do Instituto Dr. José Frota, além de permitir que servidores de nível superior da área de saúde que estejam à disposição do I.J.F. possam passar a pertencer ao Quadro de Pessoal daquela entidade.

Ao

Exmo. Sr.

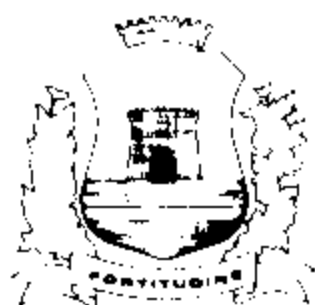
VEREADOR RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

prefeitura municipal de fortaleza

Gabinete do prefeito

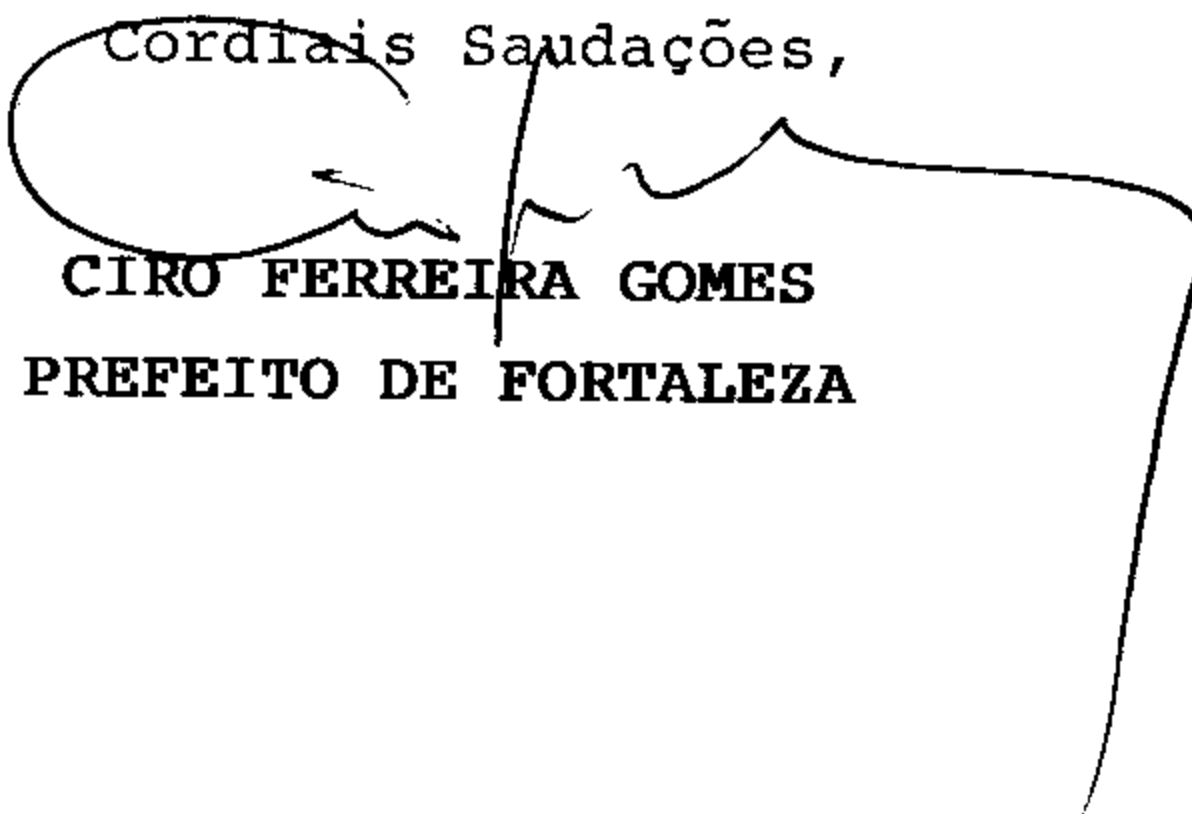


cont. MENSAGEM Nº

Por fim,propõe-se a extensão da Gratificação de Exercício aos servidores da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a corrigir uma injustiça de há muito reclamada,pelo fato desses servidores virem percebendo a metade da remuneração que percebem os que exercem as mesmas atividades em outros órgãos da Administração Municipal.

Assim, na expectativa de que essa Excelsa Câmara dará por procedente a matéria ora encaminhada, renovo a V.Exa. e a seus ilustres Pares os meus protestos de consideração e elevado apreço.

Cordiais Saudações,


CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI Nº 049, DE DE DE 1990.

1ª Comissão de Finanças
Em 27/3/1990

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Eliomar
Braga COMO RELATOR
Em 28/03/90
Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão
Em 27/3/1990
Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 25/3/1990

Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 28/3/1990

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos despadronizados de Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 3º - Os valores da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e das gratificações pelo exercício de função gratificada são os estabelecidos pelo Anexo IX, integrante desta Lei, observado o quadro de equivalência dos cargos e funções de que trata o Anexo I da Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989.

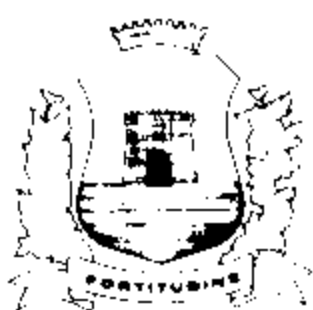
Art. 4º Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jus.

Parágrafo Único - Inexistindo na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos de aposentadoria sobre o total incidirá um reajuste de 186% (cento e oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 186% (cento e oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vi

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



cont. PROJETO DE LEI Nº

2

gentes em 1º de janeiro de 1990, garantida a percepção nunca inferior ao salário mínimo.

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo Erário Público Municipal ficam reajustadas nos mesmo valores estabelecidos nesta lei para os servidores em atividade, observados o limite percentual estabelecido pelo art. 13, do Decreto - Lei nº90, de 08 de maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto nº8.253, de 15 de fevereiro de 1990.

§ 1º - As pensões especiais e as de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº6.588, de 05 de fevereiro de 1990, ficam reajustadas em 186% (cento e oitenta e seis por cento) sobre os valores vigentes em 1º de janeiro de 1990, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao conjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - A cota do salário família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de Cr\$52,06 (cinquenta e dois cruzeiros e seis centavos), por dependente.

Art. 8º - Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde do Município são fixados na forma dos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, integrantes desta lei.

Parágrafo Único - Aos servidores de que trata o "caput" deste artigo não se aplica o disposto no art. 9º da Lei nº6.588, de 05 de fevereiro de 1990.

Art. 9º - Os servidores ~~de nível superior da Área de Saúde~~ da Administração Direta, Autárquica e Fundacional à disposição do Instituto Dr. José Frota - I.J.F., na data da publicação desta Lei, passam a pertencer ao Quadro de Pessoal desta entidade, com todos os direitos, vantagens e deveres dos demais servidores da Instituição, sem prejuízo dos anteriormente adquiridos, ressalvados o direito de opção.

Parágrafo Único - A remoção de que trata o "caput" deste artigo e seus efeitos financeiros serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



cont. PROJETO DE LEI Nº

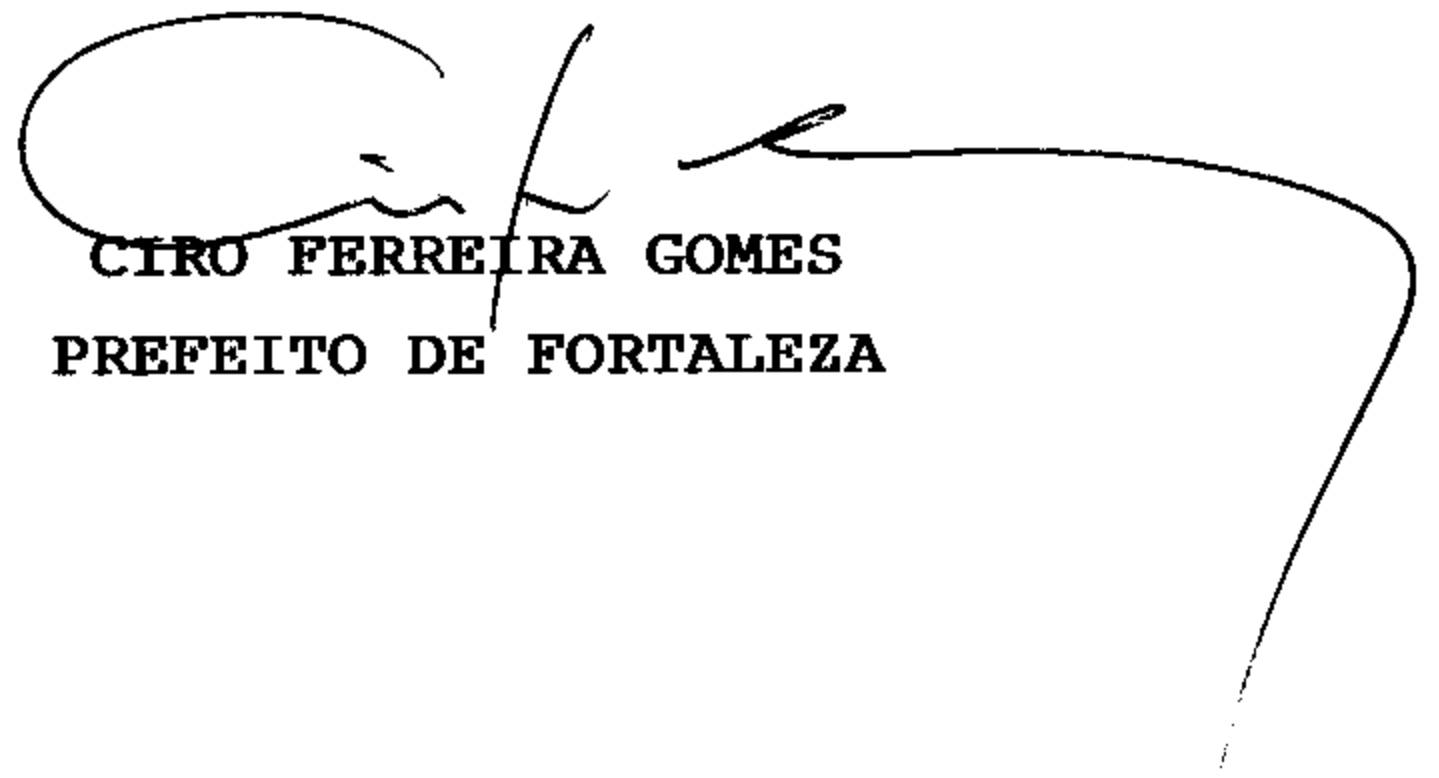
Art. 10 - Fica instituída a Gratificação de Exercício para os servidores em geral da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município, quer sujeitos ao regime estatutário, quer os submetidos à Legislação Trabalhista , exceto os Técnicos e Agentes Fiscais de Urbanismo, que já percebem a Gratificação de Produtividade.

Parágrafo Único - A Gratificação de que trata o "caput" deste artigo será de 100% (cem por cento) da importância que o servidor perceber a título de vencimento ou salário.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para atender às despesas decorrentes desta lei.

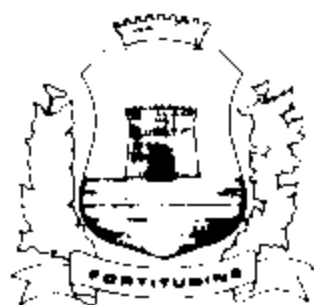
Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de de 1990.


CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO

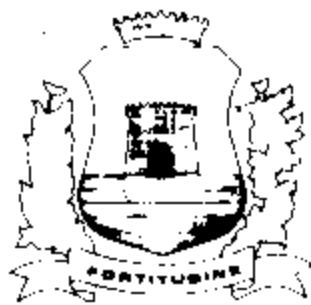
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANA e ANM

Cr\$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	3.749,00
2	3.764,00
3	3.778,00
4	3.790,00
5	3.804,00
6	3.818,00
7	4.013,00
8	4.390,00
9	4.750,00
10	5.085,00
11	5.485,00
12	5.849,00
13	6.223,00
14	6.587,00
15	6.956,00
16	7.319,00
17	7.682,00
18	8.059,00
19	8.428,00
20	8.792,00

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - II

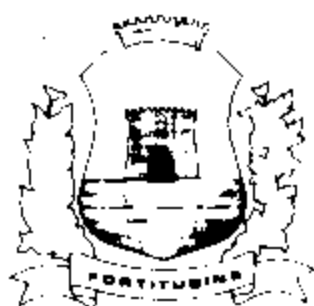
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAS
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANS

Cr\$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	7.445,00
B	7.818,00
C	8.193,00
D	8.551,00
E	8.926,00
F	9.299,00
G	9.674,00
H	10.046,00
I	10.419,00
J	10.794,00
L	11.166,00
M	11.542,00
N	11.900,00
O	12.275,00
P	12.648,00

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSALS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

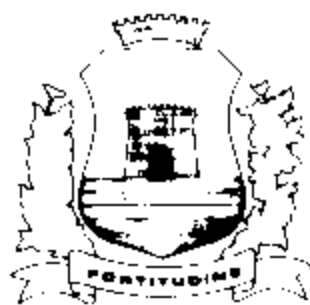
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - F

Cr\$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
F. 1	4.687,00
F. 2	5.048,00
F. 3	5.396,00
F. 4	5.746,00
F. 5	6.098,00
F. 6	6.446,00
F. 7	6.807,00
F. 8	7.154,00
F. 9	7.510,00
F. 10	7.857,00
F. 11	8.204,00
F. 12	8.565,00
F. 13	8.912,00
F. 14	9.268,00
F. 15	9.610,00
F. 16	9.862,00
F. 17	10.324,00
F. 18	10.676,00
F. 19	11.026,00
F. 20	11.374,00

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - IV

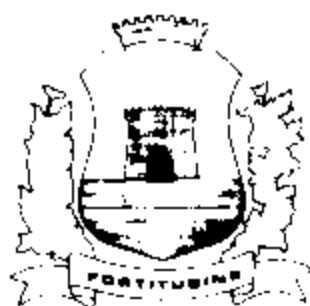
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGOS: EP/PC

Cr\$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
P. 1	10.396,00
P. 2	10.772,00
P. 3	11.127,00
P. 4	11.505,00
P. 5	11.866,00
P. 6	12.230,00
P. 7	12.614,00
P. 8	12.975,00
P. 9	13.339,00
P. 10	13.703,00
P. 11	14.073,00
P: 12	14.448,00
P. 13	14.812,00
P. 14	15.173,00
P. 15	15.534,00

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - V

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "A" - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

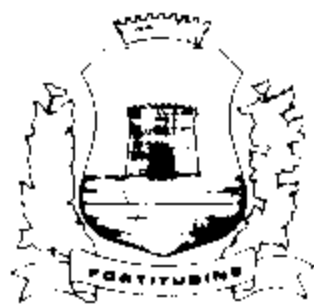
CARGA HORÁRIA: 100h

Cr\$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/ SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	3.933,00	39,33
02	4.077,00	40,77
03	4.401,00	44,01
04	4.713,00	47,13
05	5.022,00	50,22
06	5.349,00	53,49
07	5.652,00	56,52
08	5.961,00	59,61
09	6.285,00	62,85
10	6.597,00	65,97
11	6.906,00	69,06
12	7.230,00	72,30
13	7.542,00	75,42
14	7.851,00	78,51
15	8.169,00	81,69
16	8.481,00	84,81
17	8.790,00	87,90
18	9.114,00	91,14
19	9.426,00	94,26
20	9.735,00	97,35
21	10.053,00	100,53
22	10.365,00	103,65
23	10.674,00	106,74

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - V

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR

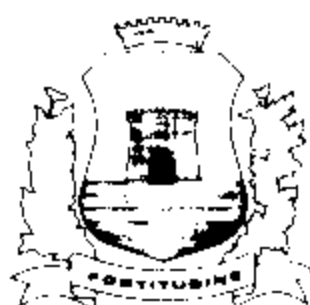
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

Cr\$ 1,00

CARGO / ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO MS 201		
. Habilitação específica obtida em 3 anos	(A-1)	3.933,00
. Habilitação de 2º Grau — 4 e/ou 3 anos — acrescidos de estudos adicionais	(B-3)	4.401,00
. Licenciatura Curta	(C-6)	5.349,00
. Licenciatura Plena	(D-9)	6.285,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO MS 202		
. 1º Grau	(A-1)	3.933,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA MS-203		
. 2º Grau	(B-3)	4.401,00
INSPETOR DE ALUNOS MS 204		
. 1º Grau	(A-1)	3.933,00
ASSESSOR EDUCACIONAL MS 206		
. Licenciatura Plena	(D-9)	6.285,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	(A-1)	3.933,00

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - VI

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - TE

Cr\$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO / SALÁRIO	
	180h	220h
1	7.445,00	9.932,00
2	7.818,00	10.304,00
3	8.193,00	10.665,00
4	8.551,00	11.038,00
5	8.926,00	11.413,00
6	9.299,00	11.785,00
7	9.674,00	12.158,00
8	10.046,00	12.533,00
9	10.419,00	12.905,00
10	10.794,00	13.280,00
11	11.166,00	13.653,00
12	11.542,00	14.014,00
13	11.900,00	14.386,00
14	12.275,00	14.762,00
15	12.648,00	15.134,00

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - VII

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 180h

Cr\$ 1,00

NÍVEL	VALOR
1	3.933,00
2	4.077,00
3	4.401,00
4	4.713,00
5	5.022,00
6	5.349,00
7	5.652,00
8	5.961,00
9	6.285,00
10	6.597,00
11	6.906,00
12	7.230,00
13	7.542,00
14	7.851,00
15	8.169,00

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - VIII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS		Cr\$ 1,00
CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretários Municipais	3.675,00	72.600,00
Procurador Geral do Município	3.675,00	72.600,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	3.675,00	72.600,00

A N E X O - IX

PARTE "A" - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

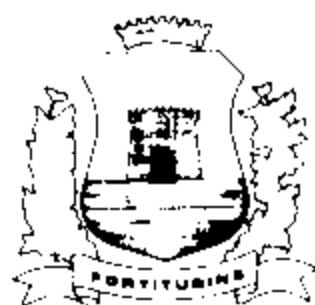
		Cr\$ 1,00
CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	3.675,00	61.710,00
DNS-2	3.675,00	33.000,00
DAS-1	3.675,00	21.780,00
DAS-2	3.675,00	17.160,00
DAS-3	3.675,00	11.550,00

PARTE "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

		Cr\$ 1,00
SÍMBOLO	VALOR	
DNI-1	8.580,00	
DNI-2	6.930,00	
DNI-3	5.940,00	

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O X

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

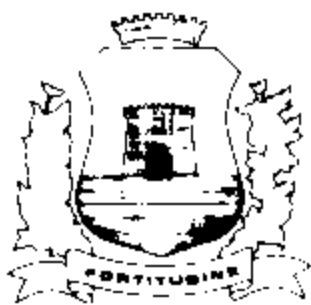
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO E DENTISTA

CARGA HORÁRIA - 120h

	Cr\$1,00
NÍVEL	VALOR
01	16.415,38
02	17.001,68
03	17.587,98
04	18.174,28
05	18.160,58
06	19.346,88
07	19.933,18
08	20.519,48
09	21.105,78
10	21.692,08
11	22.278,38
12	22.864,68
13	23.450,98
14	24.037,28
15	24.623,58

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O X I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

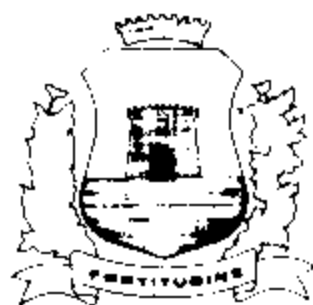
CATEGORIA FUNCIONAL - ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA,
TERAPEUTA OCUPACIONAL.

CARGA HORÁRIA - 120h

	Cr\$1,00
NÍVEL	VALOR
01	14.070,52
02	14.573,05
03	15.075,58
04	15.578,11
05	16.080,64
06	16.583,17
07	17.085,70
08	17.588,23
09	18.090,76
10	18.593,29
11	19.095,82
12	19.598,35
13	20.100,88
14	20.603,41
15	21.105,94

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O X I I

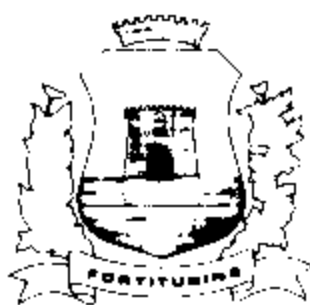
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO - VETERINÁRIO

NÍVEL	Cr\$1,00	
	120	180h
01	14.070,52	21.105,78
02	14.573,05	21.859,56
03	15.075,58	22.613,40
04	15.578,11	23.367,18
05	16.080,64	24.120,96
06	16.583,17	24.874,74
07	17.085,70	25.628,58
08	17.588,23	26.382,31
09	18.090,76	27.136,14
10	18.593,29	27.889,92
11	19.095,87	28.643,76
12	19.598,35	29.397,54
13	20.100,88	30.151,32
14	20.603,41	30.905,10
15	21.105,94	31.658,94

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O X I I I

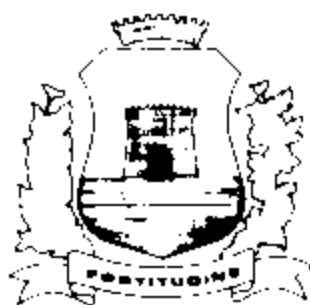
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - AUX. DE ENFERMAGEM, AUX. DE DENTISTA

	Cr\$1,00
NÍVEL	VALOR
01	7.417,78
02	7.612,99
03	7.808,20
04	8.003,41
05	8.198,62
06	8.393,83
07	8.589,04
08	8.784,25
09	8.979,46
10	9.174,67
11	9.369,88
12	9.565,09
13	9.760,30
14	9.955,51
15	10.150,72
16	10.345,93
17	10.541,14
18	10.736,35
19	10.931,56
20	11.126,77

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O X I V

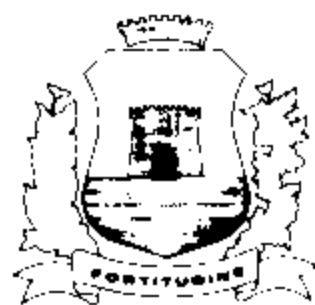
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - AUX.LABORATÓRIO, AUX. RAIO X

	Cr\$1,00
NÍVEL	VALOR
01	6.527,74
02	6.699,52
03	6.871,30
04	7.043,08
05	7.214,86
06	7.386,64
07	7.558,42
08	7.730,20
09	7.901,98
10	8.073,76
11	8.245,54
12	8.417,32
13	8.589,10
14	8.760,88
15	8.932,66
16	9.104,44
17	9.276,22
18	9.448,00
19	9.619,78
20	9.791,56

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O - X V

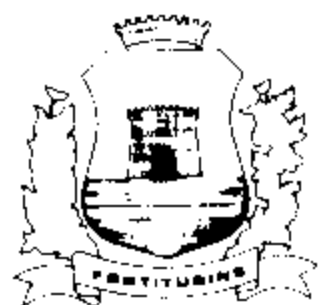
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL - ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE MÉDICO, ATENDENTE DE DENTISTA.

NÍVEL	Cr\$1,00
	VALOR
01	6.230,92
02	6.394,89
03	6.558,86
04	6.722,83
05	6.886,80
06	7.050,77
07	7.214,74
08	7.378,71
09	7.542,68
10	7.706,65
11	7.870,62
12	8.034,59
13	8.198,56
14	8.362,53
15	8.526,50
16	8.690,47
17	8.854,44
18	9.018,41
19	9.182,38
20	9.346,35

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O X V I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS CATEGORIA FUNCIONAL - AG. SANITARISTA

	Cr\$1,00
NÍVEL	VALOR
01	7.121,00
02	7.308,46
03	7.495,86
04	7.686,23
05	7.873,63
06	8.061,03
07	8.248,43
08	8.435,83
09	8.623,23
10	8.810,63
11	8.998,03
12	9.185,43
13	9.372,83
14	9.560,23
15	9.747,63
16	9.935,03
17	10.122,43
18	10.309,83
19	10.497,23
20	10.684,63



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 03

Emenda ao Projeto de Lei oriundo da Mensagem 011/90

APROVADO

EM

28 / 3 / 1990

Presidente

Suprima-se no artigo 9º a expressão:

"...de nível superior da Área de Saúde ..."

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 28 de março de 1990.

Ver. Inacio Arruda-PCdoB

Francisco Mesquita-PMDB

Ver. Heitor Ferrer-PDT

Ver. Iraguassu Teixeira-PDT

Ver. Artur Bruno-PT

Ver. Durval Ferraz-PT

Ver. Sérgio Novais-PSB

Ver. Antônio Augusto-PSB

Ver. Carlomano Marques-PDS

Ver. Francisco Martins-PDT

Ver. Aldenor Brito-PSC

Francisco Mateus

MANIA COELHO PEREIRA

Antonio Fagundes
Edgar Nunes Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 049/90.

APROVADO

EM

[Assinatura]
Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos despadronizados de Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 3º - Os valores da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e das gratificações pelo exercício de função Gratificada são os estabelecidos pelo Anexo IX, integrante desta Lei, observado o quadro de equivalência dos cargos e funções de que trata o Anexo I da Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jus.

Parágrafo Único - Inexistindo na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos de aposentadoria sobre o total incidirá um reajuste de 186% (cento e oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 186% (cento e oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1.2

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo Erário Público Municipal ficam reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta lei para os servidores em atividade, observados o limite percentual estabelecido pelo art. 13, do Decreto - Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto nº 8.253, de 15 de fevereiro de 1990.

§ 1º - As pensões especiais e as de que trata o § 1º do art. 6º da lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, ficam reajustadas em 186% (cento e oitenta e seis por cento) sobre os valores vigentes em 1º de janeiro de 1990, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao conjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - A cota do salário família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de Cr\$ 52,06 (cinquenta e dois cruzeiros e seis centavos), por dependente.

Art. 8º - Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde do Município são fixados na forma dos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, integrantes desta lei.

Parágrafo Único - Aos servidores de que trata o "caput" deste artigo não se aplica o disposto no art. 9º da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990.

Art. 9º - Os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional à disposição do Instituto Dr. José Frota - I.J.F., na data da publicação desta Lei, passam a pertencer ao Quadro de Pessoal desta entidade, com todos os direitos, vantagens e deveres dos demais servidores da Instituição sem prejuízo dos anteriormente adquiridos, ressalvados o direito de opção.

Parágrafo Único - A remoção de que trata o "caput" deste artigo e seus efeitos financeiros serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.3

Meio Ambiente do Município, quer sujeitos ao regime estatutário, quer os submetidos à Legislação Trabalhista exceto os Técnicos e Agentes Fiscais de Urbanismo, que já percebem a Gratificação de Produtividade.

Parágrafo Único - A Gratificação de que trata o "caput" deste artigo será de 100% (cem por cento) da importância que o servidor perceber a título de vencimento ou salário.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1990.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

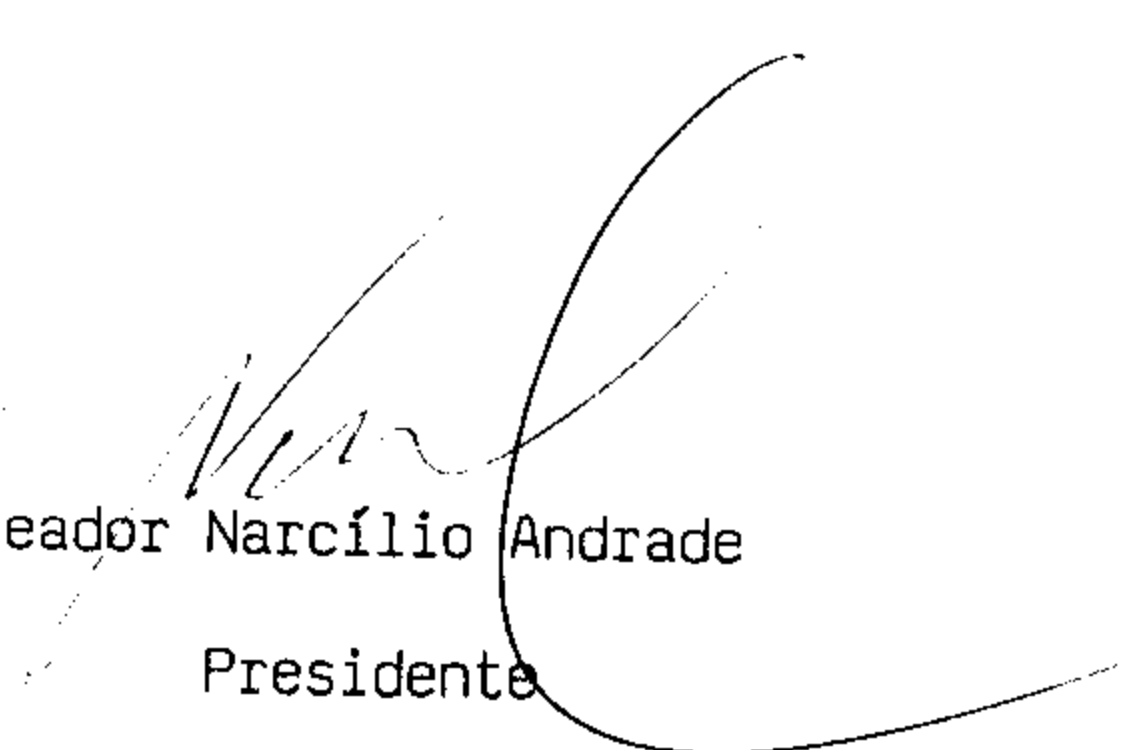
Ofício nº 215 /90

Fortaleza, 28 de março de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e distinguida consideração.


Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza !

Neste